



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-CONTRATOS)****CONTRATO****CONTRATO Nº 58/2019**

**CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LASER OU LED COLORIDA, COM GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO "ON SITE", NO MÍNIMO 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA 3S INFORMÁTICA EIRELI, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 5763-34.2019.4.05.7600.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ - JFCE**, inscrita no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, Centro, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, infra-assinado, no uso de suas atribuições, e a Empresa **3S INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.674.351/0001-74, com endereço na Av. Paulino Muller, nº 966, Jucutuquara, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.040-712, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **MILENA SPINASSÊ SCARPATI**, CPF nº 119.793.957-13, celebram o presente contrato de aquisição de impressora laser ou led, por meio da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 40/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 43/2019, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**, tudo de acordo com as normas disciplinadoras da Lei nº 8.666/93, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.**

**1.1.** Este Contrato decorre da Licitação realizada, através do **Pregão Eletrônico nº 43/2019, Processo T.R.T. Nº 3056/2019**, nos termos da **Lei n.º 10.520/2002**, dos **Decretos n.ºs 7.892/2013 e n.º 5.450/2005** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei nº 8.078/1990**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

**2.1.** O Presente instrumento tem por objeto a **aquisição de impressora LASER ou LED, com garantia e suporte técnico "on-site" de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste contrato e Apensos, que são partes integrantes deste instrumento e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.**

**3.1.** O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente ao valor detalhado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
3	Impressora LASER ou LED colorida A3 com garantia e suporte técnico “on-site” de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.	1	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>			

**3.2.** As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no Apenso II do ANEXO I - Termo de Referência que integram este contrato, independentemente de transcrição.

**3.3.** Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Federal de 2019 no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 e no elemento de despesa 4490.52, Nota de Empenho nº 2019NE000949, de 16/12/2019, no valor de R\$ 20.000,00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos nos **ITENS 2.14 a 2.16, 3.2 a 3.6, 3.8, 3.9 e 6.1** do ANEXO I - Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

**6.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **três meses**.

**6.1.1.** A contagem do prazo de vigência se inicia na data da assinatura deste contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**6.2.** O prazo de garantia mínima de 60 (sessenta) meses é acrescido do prazo de vigência contratual, contados a partir do recebimento definitivo dos objetos, para fins de prestação dos serviços de assistência técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DA CONTRATANTE**

**7.1.** A CONTRATANTE atenderá as obrigações previstas no **ITEM 2.18** do **ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.**

**8.1.** A CONTRATADA atenderá as obrigações previstas no **ITEM 2.17** do **ANEXO I - Termo de Referência** que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.**

**9.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a JFCE;

**9.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da JFCE;

**9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

**9.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a JFCE.

**9.3.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

**9.4.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da JFCE.

**9.5.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto deste Contrato.

**9.6.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução nº. 07 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº. 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da resolução nº. 229 do CNJ.

**9.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156 do CNJ.

**9.8.** A CONTRATADA, deverá dispor de um endereço de e-mail válido, o qual será fornecido, no ato da contratação, e que será utilizado para o recebimento de todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pela JFCE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**10.2.** A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no ANEXO I - Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO da JFCE.

**10.3.** Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com a JFCE.

**10.4.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO da JFCE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

**11.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Diretor(a)-Geral da JFCE, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada e orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

**11.2.** A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**11.4.** A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**11.5.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da JFCE, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

**12.1.** Executado a contratação, o seu objeto será recebido:

**12.1.1.** O **Recebimento Provisório** do objeto será emitido por membros da Equipe de Gestão da Contratação de acordo com o definido pela Justiça Federal no Ceará, em até **10 (dez) dias corridos** após a entrega do objeto as seguintes verificações, no que couber:

**12.1.1.1.** Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

**12.1.1.2.** Condições da embalagem e/ou do material.

**12.1.1.3.** Quantidade entregue.

**12.1.1.4.** Apresentação de conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição dos produtos e/ou serviços entregues, quantidade, preços unitário e total;

**12.1.2.** O **Recebimento Definitivo** do objeto será emitido por membros da Equipe de Gestão da Contratação (EGC) de acordo com o definido pela Justiça Federal no Ceará, em até **10 (dez) dias corridos** após a a entrega do objeto e emissão da Nota Fiscal, compreendendo as seguintes condições, no que couber:

**12.1.2.1.** Compatibilidade dos produtos e/ou serviços entregues com as especificações exigidas neste documento e constantes da proposta da empresa fornecedora.

**12.1.2.2.** Correspondência de marca/modelo dos produtos com os indicados na proposta do fornecedor.

**12.1.2.3.** Em caso de serviço de implantação, a entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica da JFCE.

**12.1.2.4.** Realização de testes, quando previstos neste documento ou caso a equipe técnica entenda necessário.

**12.1.2.5.** Apresentação de conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (JFCE), descrição dos produtos e/ou serviços entregues, quantidade, preços unitário e total.

**12.2.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a prestação do objeto, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após à ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da JFCE, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

**12.3.** Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas nesta Contratação, no prazo anotado durante o recebimento definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação, para correção dos defeitos ou falhas identificadas ou substituição do produto considerado inadequado.

**12.4.** O não refazimento da prestação do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados nesta Contratação, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

**12.5.** A atestação será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

**12.6.1.** O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

**12.7.** Competirá à CONTRATADA arcar com ônus da retirada dos materiais e/ou executar novamente os serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório. Neste caso, não será interrompida a contagem do prazo de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.**

**13.1.** A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pela Direção Administrativa da JFCE, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO.**

**14.1.** A CONTRATADA deverá apresentar/enviar a Nota Fiscal/Fatura contendo nº da nota de empenho e/ou do contrato à Equipe de Gestão da Contratação (EGC), para fins de ateste, liquidação e pagamento.

**14.2.** O pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), satisfeitas as condições da cláusula 13.

**14.3.** O pagamento será efetuado pela Justiça Federal no Ceará, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços.

**14.4.** Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

**14.4.1.** Será exigido a comprovação, por parte da CONTRATADA, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

**14.4.2.** Será exigido da CONTRATADA, manter durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.4.3.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência da atestação de conformidade da entrega do objeto/prestação do serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**14.5.** Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

**14.6.** As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto da Contratação.

**14.7.** As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

**14.8.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital.

**14.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM:  $I \times N \times VP$

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$       $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = %

**14.9.1.** A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**15.1.** Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da JFCE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da JFCE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração da JFCE;

**16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.**

**17.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei 10520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

##### **17.1.1. Advertência;**

**17.1.1.1.** A CONTRATADA será notificada formalmente pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de obrigação contratual e terá que apresentar as devidas justificativas em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

**17.1.1.2. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou o Tribunal entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, a CONTRATADA será advertida.**

##### **17.1.2. Multa;**

**17.1.2.1.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de suporte/atendimento técnico, será cobrada multa no valor de 1% do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso para cada chamado, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pelo Tribunal implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

**17.1.2.2. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será cobrada multa no valor de 1% do valor total do contrato, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.**

**17.1.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, com a aceitação pela Administração, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato.**

**17.1.2.3.1.** A inexecução parcial do contrato se caracterizará nas seguintes situações abaixo, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei:

a) **Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto.**

b) **Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso injustificado nos prazos de suporte/atendimento técnico.**

**17.1.2.3.2.** A inexecução total do contrato se caracterizará nas seguintes situações abaixo, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei:

a) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto.

b) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado nos prazos de suporte/atendimento técnico.

**17.1.3.** A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso no fornecimento do material considerar-se-á o contrato total ou parcialmente não executado, aplicando-se a regra prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.1.3.1.** O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega do objeto e/ou prestação do serviço poderá resultar no cancelamento do Registro de Preços com a CONTRATADA.

**17.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores da JFCE e do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão.

**17.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

**17.2.1.** Pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;

**17.2.2.** Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta ata e no Edital do Pregão.

**17.3.** As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida através do site [www.stn.fazenda.gov.br/siafi](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi), LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.

**17.4.** As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

**17.5.** Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

**17.5.1.** A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

**17.6.** A aplicação de quaisquer penalidades previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.**

**18.1.** Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

**18.1.1.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**19.1.** Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Secretaria Administrativa, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) **Caução em dinheiro** ou em **títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda;

b) **Seguro garantia**, ou

**c) Fiança-bancária.**

**19.2.** A garantia servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

**19.3.** A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 3% (três por cento) do valor global contratado.

**19.4.** A garantia de execução contratual será liberada em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento deste contrato, desde que cumpridos estejam todos os termos, cláusulas e condições e deduzidos todos os prejuízos financeiros provocados pela CONTRATADA e não liquidados.

**19.5.** A perda da garantia em favor da JFCE, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.**

**20.1.** Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do Pregão Eletrônico nº 43/2019 e seus Anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**21.1.** Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

**21.2.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.**

**22.1.** Está eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões derivadas do presente contrato.

**22.2.** Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado na Justiça Federal no Ceará (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

**RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**

Diretora da Secretaria Administrativa

**MILENA SPINASSÊ SCARPATI**

Representante Legal Contratada

**TESTEMUNHAS:**

ASS.:

ASS.:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, **DIRETOR(A) DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 27/12/2019, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Documento assinado eletronicamente por **Milena Spinassé Scarpati, Sócia**, em 09/01/2020, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1344633** e o código CRC **0ED82C9D**.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

P.A: 0003365-96.2019.4.04.8003. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 033/19 de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, copa, recepção, telefonista, jardinagem e serviços gerais para diversas Subseções do Paraná. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Contratada: Produserv Serviços Eireli. Objeto: 1) Exclusão e Inclusão de postos de serviço, em diversas localidades, reduzindo o valor mensal para R\$ 195.455,16 a partir de 07/01/2020. Base legal: Art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93. Ass: 06/01/2020.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

## EXTRATO DE CONTRATO

A Justiça Federal de 1º Grau/RS torna pública a aquisição de 08 (oito) Centrais Telefônicas CPTC CPA-T que utilizam sinalização R2 e técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores - protocolo TCP-IP, através do Pregão Eletrônico n. 29/2019. Fornecedora: Leucotron Tecnologia da Informação Ltda. (CNPJ n. 18.149.211/0001-56), nota de empenho 2019NE003261, de 20/12/2019, no valor global

## 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
DIRETORIA DO FORO

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Registro de Preços conforme Ata nº 51/2019, pertinente ao Pregão Eletrônico 48/2019 e Processo Administrativo nº 0005692-66.2018.4.05.7600, tendo como fornecedor SCVS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELET LTDA (CNPJ 35.213.487/0001-75):

Item	Descrição	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL DO ITEM
1	Elaboração de Projeto Técnico de regularização junto à ANATEL do Sistema de Radiocomunicação DIGITAL.	1	5.100,00	5.100,00
2	Estação Portátil UHF DIGITAL do Sistema de Radiocomunicação de voz com programação, implantação, treinamento e assistência técnica no período de garantia no laboratório da licitante.	70	1.945,00	136.150,00
TOTAL DA DESPESA				<b>141.250,00</b>

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Registro de Preços conforme Ata nº 01/2020, pertinente ao Pregão Eletrônico 35/2019 e Processo Administrativo nº 0003818-12.2019.4.05.7600, tendo como fornecedor AARO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ 02.566.043/0001-64):

Item	Descrição	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL DO ITEM
7	KIT CIPA COMPLETO C/ PRANCHA DE POLIETILENO.	13	1.559,98	20.279,74
TOTAL DA DESPESA				<b>20.279,74</b>

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 58/2019; Processo: 5763-34.2019.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: 3S Informática Eireli; Objeto: Aquisição de impressora Laser ou Led, com garantia e suporte técnico "on-site" de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses; Fundamentação Legal: Adesão à ARP nº 40/2019, do P.E. 43/2019 do TRT da 8ª Região; Vigência Contratual: 03 (três) meses contados a partir da data da assinatura contratual; Data Ass.: 09/01/2020; Valor total da Contratação: R\$ 20.000,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sra. Milena Spinassê Scarpati, Representante Legal.

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 1/2020 - UASG 925048

Nº Processo: 19156/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de software gerenciador de backup e restore para os servidores que armazenam os dados do Conselho Federal de Economia - Cofecon. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/01/2020 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h30. Endereço: Scs, Quadra 2, Bloco B, Sala 501 - Ed. Palácio do Comércio Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925048-05-1-2020](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925048-05-1-2020). Entrega das Propostas: a partir de 10/01/2020 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 23/01/2020 às 10h50 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

JOAO HENRIQUE VIEIRA COSTA  
Pregoeiro

Dias: 09/01/2020, 10/01/2020 E 13/01/2020

(SIDE - 09/01/2020) 925048-12018-2019NE000041

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e pelo art. 43 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 370/2010, faz saber a quem ler este edital que a Sra. Rosane Santiago Alves da Silva, Coren-BA nº 493.787-ENF e 720.664-TE, identidade nº 1.270.944.665, CPF nº 050.439.275-18, atualmente em local incerto e não sabido, está INTIMADA a comparecer na sede do Cofen, situada na SCLN 304, bloco E, lote 09 - Brasília - DF para julgamento do PROCESSO ÉTICO COFEN nº 043/2018, originário do Processo Administrativo Cofen nº 943/2017, que se realizará no dia 29 de janeiro de 2020, a partir das 09h.

Conforme disposto no Art. 139 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010, durante o julgamento, as partes, ou seus procuradores, poderão produzir sustentação oral por 10 (dez) minutos cada um. Salienta-se que, de acordo com o art. 44 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, o julgamento ocorrerá com ou sem a presença do intimado, pois a continuidade desse ato independe do seu comparecimento.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019

PAD COFEN nº. 771/2019

Resultado da Licitação. OBJETO: Contratação de treinamento teórico e prático para capacitação de brigadistas voluntários; de supervisor de brigada para elaboração, aprovação e aplicação do PPCI; e de realização de exercício simulado para abandono seguro da edificação no Conselho Federal de Enfermagem.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.980,00 (Onze mil novecentos e oitenta reais)

O Conselho Federal de Enfermagem, para fins de atendimento do disposto na alínea "j", inciso XII, Artigo 8, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2005, torna público o resultado da licitação, que foi homologada nesta data em favor da licitante: QD SEG TREINAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.170.518/0001-76, ratificando-se a adjudicação do objeto à sociedade empresária que se sagrou vencedora.

O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se à disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede do Cofen situado no SCLN 304, bloco B, lote 9, Asa Norte, Brasília - DF.

Brasília, 9 de janeiro de 2020.  
MAURO RICARDO ANTUNES FIGUEIREDO  
Assessor Técnico

## AVISO DE ANULAÇÃO

Tornar sem efeito o Edital de Intimação referente à SRA. AMANDA MAYSE DA SILVA BASTOS, Coren-DF nº 1.128.163-TE, identidade nº 3156351, CPF nº 050.531.241-75, publicado no Diário Oficial da União nº 6, seção 3, de 09 de janeiro de 2020.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019 - UASG 925158

Nº Processo: 9225/2019. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, compreendendo observadas as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/01/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Sgas 915 Lote 72, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925158-3-00001-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925158-3-00001-2019). Entrega das Propostas: 27/02/2020 às 14h00. Endereço: Sgas 915 Lote 72, Asa Sul - BRASÍLIA/DF.

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA  
Pregoeira

(SIASGnet - 08/01/2020) 925158-00001-2020NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2019 - UASG 925158

Nº Processo: 8717/2019. Objeto: O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, sob demanda, compreendendo os serviços de emissão, pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamentos e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens terrestres, para conselheiros, membros, servidores e colaboradores eventuais do Conselho Federal de Medicina, quando em viagem de exclusivo interesse público, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/01/2020 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h50. Endereço: Sgas 905 Lote 72, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925158-5-00046-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925158-5-00046-2019).

